



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA NO POVOADO JIBOIA EM AFONSO CUNHA-MA - Empresa Adjudicada CONSTRUBRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.761/0001-28, pelo valor total de de R\$ 1.273.536,47 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), Com base no art. 71, inciso IV da lei 14.133/21 - Afonso Cunha (MA), 21 de março de 2024. PEDRO FERREIRA MEDEIROS. Ordenador de Despesas.

### RESOLUÇÃO CME – AFONSO CUNHA – MA - Nº 04 de 02 de maio de 2024.

Aprova o Projeto EJA Itinerante e estabelece normas para o ensino da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha-MA, e dá outras providências.

### O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/964, e Regimento Interno deste Conselho, considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprova o Projeto EJA Itinerante e diretrizes para o ensino da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino no município de Afonso Cunha-Ma.

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, podendo ser oferecida sob diversas formas de organizações, por instituições educacionais.

**§1º** O Poder Público Municipal assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**§2º** O Poder Público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA que se dará pelas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos Presencial

II – Educação de Jovens e Adultos Presencial Itinerante

**Art. 4º** - A EJA presencial é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica, e será oferecida em sala de aula.

**Art. 5º** - A EJA **Presencial Itinerante** é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo e espaço, onde os jovens e adultos serão acompanhados em suas residências pelos professores que trabalham de forma itinerante, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica, o atendimento será na escola e na residência dos alunos.

**Parágrafo único.** Esta prática não deve configurar a redução da carga horária ou da duração do curso e seu percentual da carga horária não deve ser destinado às atividades dos docentes para planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Art. 6º** - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias

Sala de reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação, em Afonso Cunha – Maranhão, em 02 (dois) de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

Conceição de maria Cutrim Nascimento  
**Presidente do CME-Afonso Cunha**

**Conselheiras/Conselheiros Presentes:**

Maria Elizangela Silva Magalhães  
**Vice Presidente do CME**

Meyrenice Nunes dos Santos Silva  
**Secretária executiva do CME**

Lucielson Lopes dos Santos  
**Representante do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de  
Afonso Cunha - MA.**

Gracinete de Sousa Moura  
**Representante do Magistério Público  
Municipal**

Elizandra da Luz Costa Nascimento  
**Representante de Pais, Integrantes do  
Conselho Escolares da Rede Municipal**

Marilene de Sousa dos Reis  
**Representante do Corpo Técnico -  
Administrativo do SME**

HOMOLOGO  
Em 02/05/2024.

Pedro Ferreira Medeiros  
Secretário Municipal de Educação  
Afonso Cunha - Maranhão



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.066/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA NO POVOADO JIBOIA EM AFONSO CUNHA-MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Empresas Adjudicadas - CONSTRUBRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.761/0001-28, pelo valor total de R\$ 1.273.536,47 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), Com base no art. 71, inciso IV da lei 14.133/21, Afonso Cunha (MA), 21 de março de 2024. PEDRO FERREIRA MEDEIROS. Ordenador de Despesas.

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 002/2024**

**Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - SRP.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AFONSO CUNHA – MA.**

Secretário Municipal de Administração e Finanças, Wendel Paranhos Lima Vale, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril

de 2021, procede, em nome do Município de Afonso Cunha/MA, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 002/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Afonso Cunha/MA, em 02 de maio de 2024

Wendel Paranhos Lima Vale  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 080/2024 - GAB.PREF.AC/MA**

**NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES, ORGANIZADORA E JULGADORA, PARA CONDUÇÃO DO EDITAL PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

### DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**, Prefeito Municipal de Afonso Cunha/MA, no uso e gozo de suas atribuições legais pelo presente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a importância da instituição dos símbolos municipais, representantes das características consideradas como patriotismo cívico de uma determinada sociedade, demonstrando, através deles, por exemplo, fatos de sua história, assim como também de sua cultura e lutas travadas.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear as comissões, organizadora e julgadora, que conduzirão os trabalhos do EDITAL PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

**Art. 2º.** A comissão organizadora será formada pelos seguintes membros:

- I - Diana Rodrigues Resende – CPF nº 7X3.XXX.983-X4 (Presidente);
- II - Geraldo Santos Correia Lima – CPF nº 2X0.XXX.643-X9 (Membro).

**Art. 3º.** A comissão julgadora será formada pelos seguintes membros:

- I - Rosilene Rodrigues Costa – CPF nº 8X7.XXX.473-X4 (Presidente);
- II - Marilene de Sousa dos Reis – CPF nº 5X8.XXX.263-X4 (Membro);
- III - Dorislene Ribeiro Nascimento – CPF nº 8X6.XXX.681-X5 (Membro);
- IV - José Raimundo Osório da Silva – CPF nº 6X5.XXX.703-X4 (Membro);

V - Alexandro Couto Bastos – CPF nº 9X0.XXX.453-X2 (Membro).

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afonso Cunha - MA, 02 de maio de 2024.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 02/2024

### EDITAL PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA - 2024

A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, com sede na Praça da Comunidade, nº 13, na cidade de Afonso Cunha – MA, CEP 65505-000, torna público que se encontram abertas as inscrições do Concurso Público para escolha do hino oficial do município de Afonso Cunha e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

### REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE AFONSO CUNHA DOS FINS

**Art. 1º-** O Município de Afonso Cunha – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, realizará um Concurso Público para escolha do hino oficial do Município, o qual se



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital.

### OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2º- Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, seu povo, origem, economia e projeção futura do município.

### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 3º - Revelar e exaltar através da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município.

I - Eleger o Hino que represente o Município de Afonso Cunha - MA;

II - Apresentar à comunidade do Município de Afonso Cunha – MA, um hino que possa representar e promover o Município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais.

III - A criação da letra do Hino do Município de Afonso Cunha/MA, deverá ser efetuada a partir da referência geo-história do município, atendo-se no poema às citações sobre a trajetória histórica, com enfoque as origens, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos econômicos e sociais do município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4º- O hino será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal constatando o nome dos autores, letra e Administração Municipal, e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de

Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo.

Art. 5º- O lançamento do hino, bem como sua premiação acontecerá em data a ser definida por ato do poder executivo municipal.

Art. 6º - O hino do município será registrado em cartório como Patrimônio Público.

Art. 7º - O Concurso será dividido em 05 (cinco) fases distintas, assim distribuídas:

I - Inscrições;

II - Pré-seleção das músicas que farão parte da final (através da leitura das letras e da audição da musicalidade);

III - Ensaios;

IV - Final (através de apresentação pública)

V - Lançamento Público.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – Poderão se inscrever os brasileiros com residência e domicílio em Afonso Cunha/MA, naturais de Afonso Cunha/MA, independente de sexo, etnia, idade ou formação cultural, religiosa ou política, desde que atendam ao presente edital e ao regulamento do concurso.

Art. 9º - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde que observem as normas expressas no presente regulamento.

Parágrafo Único - Fica vedado a participação dos membros da Comissão Organizadora

Art. 10º - As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, localizada à



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

Praça da Comunidade, centro, nº 13, em Afonso Cunha/MA, no horário administrativo de funcionamento, entre os dias 13 a 16 de maio de 2024, com a apresentação da seguinte documentação;

- I - Ficha de inscrição e autorização de cessão dos direitos autorais, devidamente preenchidas e assinadas;
- II - Cópia de Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;
- III - Letra da música, em 03 (três) vias impressas em computador, acompanhada de 03 (três) gravações em *pen drives*, com linha melódica e harmonia claras e audíveis.

Art. 11- O participante deverá entregar o protocolo de inscrição, a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos direitos autorais bem como cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) em um envelope de papel, e a letra e gravação em outro envelope, devidamente lacrados e sem nenhuma identificação.

Parágrafo Único - Nas letras impressas e *pen drives* poderá constar o pseudônimo do autor, sendo vedada à identificação nominal do candidato.

Art. 12 - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel pardo, lacrado pelo autor, sem qualquer tipo de identificação, destinado ao “Concurso Público do Hino Oficial do Município de Afonso Cunha/MA”;

Art. 13 - Cada participante poderá inscrever até 01 (uma) música.

Art. 14 - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que este apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inclusões de parcerias após encerramento das inscrições.

Art. 15- O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição dos compositores por até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, perdendo o autor o direito à reclamação.

Art. 16 - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

Art. 17 - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado.

### **DA COMPOSIÇÃO (LETRA E MÚSICA) A – DA LETRA**

Art. 18 – A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão julgadora.

Art. 19 – É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

Art. 20 – Não será permitida a citação ou referências a pessoas vivas.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

Art. 21- A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação: métrica, cadência, rima, estrofação, refrão, condições que facilitam a composição musical.

Art. 22 – A letra do hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 23- O concorrente deve fugir do apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e ao destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

### B - DA MÚSICA

Art. 24– Na composição e escolha da música o candidato deverá observar os seguintes critérios:

- I - A composição deve obedecer a um estilo marcial e ao ritmo quaternário;
- II - A configuração rítmica deve ser simples, evitando sínopes e contratempos;
- III- Preocupar-se com a execução vocal, devendo-se optar por uma tonalidade confortável à voz, e tessitura de dó 3 a ré 4, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;
- IV - A música deverá permitir o canto sempre em uníssono (UMA SÓ VOZ);
- V - A execução instrumental deve ser a colavoz (acompanhando a execução vocal).

Art. 25 - A composição (música e letra), necessariamente, deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (português-brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto à sua autoria;

Parágrafo Único - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco ou *pen drives*, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e Concursos.

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO

Art. 26 – Para efeito de julgamento, serão considerados:

- I- Na apreciação musical serão observados a originalidade, o estilo, a beleza da melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música;
- II- Os aspectos linguístico-literários, a adequação do tema, a facilidade de comunicação, a interação
- III- Com a melodia, a gramática correta, com linguagem ao alcance de todos;
- IV- Coerência do conjunto da obra (letra e música) com os objetivos dispostos no item A e B.

Art. 27- O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por cinco membros, escolhidos e nomeados em razão de seus conhecimentos no âmbito literário e musical.

Art. 28- O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação, no dia 05 de junho de 2024 por ato solene na Câmara dos vereadores.

Art. 29- Apenas uma composição será escolhida não havendo classificação para os demais trabalhos.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

### **DAS COMISSÕES (ORGANIZADORA E JULGADORA)**

Art. 30- As Comissões Organizadoras e julgadoras, nomeadas pelo prefeito do município de Afonso Cunha, através de Portaria, serão responsáveis pelo Procedimento Administrativo do Concurso e pela avaliação e escolha do hino vencedor, respectivamente.

#### **A - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 31- O Prefeito nomeará através de portaria uma Comissão Organizadora, formada por, no mínimo 02 (dois) funcionários da Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, que se encarregará da divulgação do edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão Julgadora e organização da apresentação pública.

#### **B - DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 32- A comissão julgadora é formada por cinco pessoas de reconhecido saber histórico, musical e/ou literário.

Art. 33- O Presidente do Júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 34- Para a realização do Concurso, o Prefeito Municipal nomeará através de Portaria uma comissão Julgadora para avaliação dos hinos inscritos, composta por cinco (05) membros com conhecimento musical, e em Língua Portuguesa e literatura.

Art. 35- A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições no período de 17 a 20 de maio de 2024

Art. 36- A Comissão julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

Art. 37 – A Comissão Julgadora terá o direito de introduzir pequenas correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição desde que assim o faça com a devida licença e colaboração do (s) autor (es).

Art. 38– A Comissão Julgadora caberá o direito de pedir a prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste edital, para a Oficialização do Hino do Município de Afonso Cunha.

Art. 39- A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito aos vencedores.

Parágrafo Único – O resultado das cinco melhores composições será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha e pela imprensa local.

Art. 40- A Comissão Julgadora fará a avaliação das composições e pré-seleção das 05 (cinco) melhores no período de 21 a 24 de maio de 2024.

Art. 41– Os compositores dos cinco melhores trabalhos terão os dias 27 a 31 de maio de 2024 para realizarem os ensaios para a fase final.

Art. 42– Para a escolha do vencedor na fase final, os compositores dos cinco melhores trabalhos farão apresentação pública no dia 01 de junho de 2024, em local e horário a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, e da Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo através da imprensa local, onde será feito o julgamento final.

#### **DA PREMIAÇÃO**

Art. 43 - O trabalho vencedor será lançado oficialmente como Hino Oficial de Afonso Cunha/MA no dia 05 de junho de 2024, em



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 391, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024.

sessão solene na Câmara Municipal de Afonso Cunha - MA.

Art. 44- A obra vencedora receberá um prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em troca da cessão dos direitos autorais no dia 05 de junho de 2024 na Câmara Municipal de Afonso Cunha – MA.

Art. 45- Em relação aos direitos autorais a partir do momento que a música for premiada, posteriormente lavrada em ata e reconhecida por meio de concurso como Hino de Afonso Cunha-MA mesma passará a ser pública, sendo vedada a comercialização dos direitos autorais da mesma.

Art. 46 - Será lavrada ata de sessão de premiação, assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 47- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Afonso Cunha/MA, 02 de maio de 2024.

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**Pedro Ferreira Medeiros**  
Secretário Municipal de Educação